



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 963.469 - SP (2016/0207043-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MARCELO CRISTIANO SARON
ADVOGADO : CLIMERIO DOS SANTOS VIEIRA - SP341604
AGRAVADO : ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADOS : FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA - SP099983
CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA E OUTRO(S) -
SP192562
VÂNIA MELILLO E OUTRO(S) - SP188010

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DE PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL INTENPESTIVO.

1. O benefício do prazo em dobro para recorrer (art. 5º, §5º, Lei 1.060/50), só é devido aos Defensores Públicos e àqueles que fazem parte do serviço estatal de assistência judiciária, não se incluindo no benefício os defensores dativos.
2. É intempestivo o recurso especial que é interposto fora do prazo recursal de quinze dias.
3. Agravo Interno no agravo em recuso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, , por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 16 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 963.469 - SP (2016/0207043-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **MARCELO CRISTIANO SARON**
ADVOGADO : **CLIMERIO DOS SANTOS VIEIRA - SP341604**
AGRAVADO : **ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS**
ADVOGADOS : **FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA - SP099983**
CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA E OUTRO(S) - SP192562
VÂNIA MELILLO E OUTRO(S) - SP188010

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por MARCELO CRISTIANO SARON contra decisão unipessoal que não conheceu do recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

a) que as questões envolvendo a deserção e a tempestividade do recurso especial já teriam sido examinadas pelo Tribunal de origem e que não poderiam ser objeto de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça;

b) restou comprovado que o agravante seria beneficiário da justiça gratuita; e

c) que o recurso seria tempestivo, pois o seu advogado teria sido indicado e nomeado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através de convênio com a OAB, e por isso gozaria do benefício do prazo em dobro, nos termos do art. 5º, §5º, da Lei 1.060/50.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 963.469 - SP (2016/0207043-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARCELO CRISTIANO SARON
ADVOGADO : CLIMERIO DOS SANTOS VIEIRA - SP341604
AGRAVADO : ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADOS : FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA - SP099983
CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA E OUTRO(S) - SP192562
VÂNIA MELILLO E OUTRO(S) - SP188010

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do recurso com fundamento no art. 932, III, do CPC/15 (correspondente ao art. 557, caput, do CPC/73), c.c. art. 1º da Resolução STJ nº 17/2013, ante a sua intempestividade e deserção.

1. Da tempestividade

Cuida-se de agravo interposto por MARCELO CRISTIANO SARON, contra decisão proferida pela presidência do STJ não conheceu do recurso interposto tendo em vista a intempestividade e deserção do recurso especial.

Compulsando os autos, verifica-se que o recurso especial interposto em 25/10/2015 é inadmissível por ser intempestivo, pois o acórdão recorrido foi publicado no dia 25/09/2015 (e-STJ fl. 141), sexta-feira, exaurindo-se o prazo legal para a interposição do recurso em 12/10/2015, segunda-feira, prorrogando-se para o dia 13/10/2015, terça-feira.

Nas razões recursais apresentadas, o agravante sustenta que o seu procurador “*atua indicado e nomeado pela Defensoria pública (e-STJ FL. 38), através de convênio com a OAB*” e gozaria de prazo em dobro (art. 5º da Lei 1.060/50).

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que “*o benefício do prazo em dobro para recorrer (art. 5º, §5º, Lei 1.060/50), só é devido aos*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Defensores Públicos e àqueles que fazem parte do serviço estatal de assistência judiciária, não se incluindo no benefício os defensores dativos, mesmos que credenciados pela PGE do Estado de São Paulo, vez que não exercem cargos equivalentes aos de Defensores Públicos” (HC 27.786/SP, Corte Especial, DJe de 19/12/2003).

Ainda nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg nos EDcl no AREsp 457.625/SP, **Terceira Turma**, DJe de 10/09/2015 e AgRg no AgRg no AREsp 147.624/SP, **Quarta Turma**, DJe de 23/10/2012.

Diante da intempestividade do recurso, resta prejudicada a análise das demais questões.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0207043-8

AgInt no
AREsp 963.469 / SP

Números Origem: 00000089420158260084 00000089420158260114 20842310420158260000

PAUTA: 16/03/2017

JULGADO: 16/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCELO CRISTIANO SARON
ADVOGADO : CLIMERIO DOS SANTOS VIEIRA - SP341604
AGRAVADO : ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADOS : FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA - SP099983
CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA E OUTRO(S) - SP192562
VÂNIA MELILLO E OUTRO(S) - SP188010

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARCELO CRISTIANO SARON
ADVOGADO : CLIMERIO DOS SANTOS VIEIRA - SP341604
AGRAVADO : ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADOS : FRANCISCO CLAUDINEI MARCONDES DA MOTA - SP099983
CRISTINA ELIANE FERREIRA DA MOTA E OUTRO(S) - SP192562
VÂNIA MELILLO E OUTRO(S) - SP188010

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.